



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.797/2002

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terrenos e um barracão, no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa AGROESTE INDÚSTRIAL DE MÁQUINAS PARA MADEIRAS LTDA.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, desta cidade, à empresa AGROESTE – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.192.160/0001-41 e inscrição estadual nº 311.00011-09, estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Luz nº 665, tratando-se dos lotes 06 E 07 da quadra Nº 06 do loteamento, parte da área maior matrícula nº 6.905 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações Ao Norte com a Rua Projetada G, ao Sul com área pertencente a herdeiros de Derossi Carneiro, ao Leste com o lote nº 05 da quadra nº 06 e a Oeste com a Rua Projetada B.

**Artigo 2º** - Sobre o lote nº 06, será construído um barracão medindo 150 m2, em convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o qual será cedido à empresa concessionária para instalação de Jato de Grenalha de Aço, sendo o lote nº 07 destinado a construção de um barracão para abrigar uma fundição de ferro.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

**Artigo 4º** - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Artigo 5º** - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de cento e oitenta dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após um ano a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Publicado em: 10 / 10 / 02

Jornal: Diário Povo - P. Branco





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2002**

  
**VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

